

CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

Processo Administrativo número 001/2023

Reclamado/Fornecedor: Minas Terra Prestações de Serviços Ltda

DECISÃO AMINISTRATIVA

I- Relatório

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado a fim de apurar descumprimento contratual por desistência da prestação dos serviços e obrigações assumidas perante o CIMERP em procedimento licitatório 001/2022.

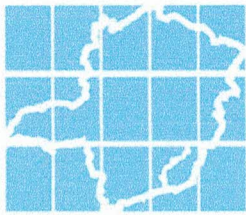
A empresa Minas Terra Prestações de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 19.129.800/0001-35, Sediada na Avenida Cecília, nº04, Centro, Mirai/MG, CEP: 36.790-000, representado pelo Sr. Sérgio Luiz Resende, inscrito no CPF 209 876 336 000, após receber ato convocatório para início da prestação de serviços na região que logrou-se vencedora, a empresa acima qualificada retornou via email ao CIMERP desistindo do processo licitatório 001/2022. Informando que não prestaria os serviços para qual fora contratada.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Ervália
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Muriaé
Palma - Patrocínio do Muriaé - Recreio - Rosário da Limeira
São Francisco do Glória - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

Assim, constata-se que a empresa Minas Terra Prestações de Serviços Ltda após assumir contratação com Administração Pública desiste de forma integral do contrato ensejando a rescisão do **contrato nº001/2022**.

De modo que cabe a Administração Pública instaurar procedimento administrativo em desfavor da empresa. Preconiza a lei que apurar os fatos e aplicar a devida sanção nos casos de infração, não é ato discricionário mas um Poder-Dever da Administração Pública.

Conforme consta dos autos desse processo administrativo a empresa Minas Terra foi convocada em janeiro de 2023 para iniciar a prestação de serviço junto ao Cimerp, entretanto, no mesmo mês a dita empresa exarou sua desistência.

O descumprimento contratual levou a empresa ao cometimento de Infração Administrativa, conforme consta do contrato assinado. Assim, a inexecução total ou parcial ensejou em infração administrativa.

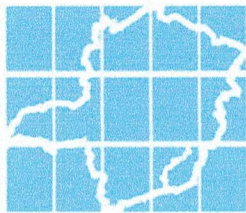
A Reclamada sem qualquer manifestação nesse procedimento administrativo, tornou-se Revel.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Ervália
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Muriaé
Palma - Patrocínio do Muriaé - Recreio - Rosário da Limeira
São Francisco do Glória - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

II – FUNDAMENTAÇÃO

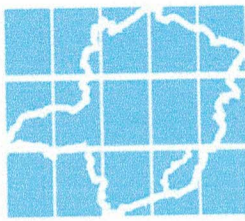
A Lei de Licitações e Contratos (Extinta Lei Nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência; II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. § 1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



CIMERP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Ervália
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Muriaé
Palma - Patrocínio do Muriaé - Recreio - Rosário da Limeira
São Francisco do Glória - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

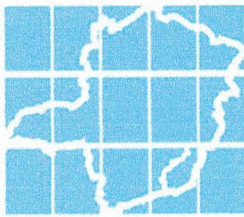
§ 3º – A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a “advertência” a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a “declaração de inidoneidade”, que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.



CIMERP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Ervália
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Muriaé
Palma - Patrocínio do Muriaé - Recreio - Rosário da Limeira
São Francisco do Glória - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

III - DA DECISÃO

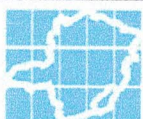
Aberto o procedimento administrativo a Empresa Terra Prestação de Serviços Ltda quedou-se inerte sem qualquer manifestação. De modo que teve sua revelia decretada.

Isto Posto, a análise do caso fático traz à lume os motivos para imputar a penalidade.

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo.

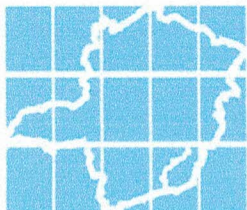
Dentre eles destacam-se as cautelas necessárias viabilidade das propostas ofertadas e ratificados. Bem como a certeza de que conseguirá fornecer e ou prestar os serviços para os quais ofertou proposta, na quantidade prevista em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

As consequências da inobservância aos cuidados acima especificados, como ocorreu no presente caso, frustra a efetividade de todo o procedimento licitatório, desperdiçando inúmeros recursos públicos (pessoal, material e financeiro) em um processo que não alcança a finalidade perseguida. Soma-se a isso todo o tempo decorrido no curso da licitação, que será novamente dispendido com a realização de novo



CIMERP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Ervália
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Muriaé
Palma - Patrocínio do Muriaé - Recreio - Rosário da Limeira
São Francisco do Glória - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

processo licitatório para satisfazer a necessidade da Administração pelos produtos e/ou serviços que não foram fornecidos.

Dessa forma, o que se busca é guardar a devida proporcionalidade com a gravidade dos fatos ocorridos e a penalidade que será imposta para o fim de se alcançar a finalidades da sanção, inerentes à sua própria natureza, quais sejam: a repreensão pela violação das normas, a reparação dos danos causados e a dissuasão da prática de condutas semelhantes.

Nesse contexto, vale destacar a lição do doutrinador Hely Lopes Meirelles, que ao tratar das consequências da inexecução dos contratos administrativos, preleciona que a

“suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração é sanção administrativa com que se punem os contratados que culposamente prejudiquem a licitação ou a execução do contrato, embora por fatos ou atos de menor gravidade. Se o infrator age com dolo ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (...)”

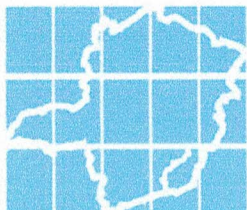
O postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Ervália
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Muriaé
Palma - Patrocínio do Muriaé - Recreio - Rosário da Limeira
São Francisco do Gloria - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

Destarte, considerando que a conduta perpetrada pela Licitante é de média gravidade, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93, qual seja, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 6 (seis) meses.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se nos termos da lei

Muriaé 17 de Junho de 2024

Elizane Marveline Reinaldo Carneiro

Aline Vieira Cascardo Miranda

Jéssia Eunice de Souza



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Ervália
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Muriaé
Palma - Patrocínio do Muriaé - Recreio - Rosário da Limeira
São Francisco do Glória - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras